

GOVERNO DO ESTADO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N. 0525/76	
INTERESSADO: EDUARDO JACINTHO DE PAULA	
ASSUNTO: Consulta sobre possibilidade de ingresso no Supletivo do 2º Grau, com menos de 19 anos.	
RELATOR: Cons. Paulo Gomes Romeo	
PARCER N. 442/76	APPROVADO EM 16.06.76
COMUNICADO AO PLENO EM	

HISTÓRICO

Eduardo Jacintho de Paulo, aluno matriculado na 8ª série do 1º Grau (ensino supletivo) da Escola de Ensino Supletivo Santa Inês, de São Paulo, tendo em vista a viabilidade de conclusão de estudos na preferida 8ª série em 25 de junho p.C., consulta o Conselho sobre a possibilidade de matrícula na 1ª série do 2º grau - supletivo, a partir de agosto do corrente ano, muito embora naquela data conte somente com 13 anos de idade.

Alegando que por motivo de força maior (não especificada) "não pôde prosseguir a escolaridade normal, e agora que tenta queimar etapas, a legislação o tolhe por questão de 4 (quatro) meses que do ensino regular para o supletivo corresponde à perda de um ano de escolaridade".

APRECIÇÃO

Os limites mínimos de idade para os cursos de suplência estão previstos na letra "a" do artigo 2º e letra "a" do parágrafo 1º do artigo 9º, ambos da Deliberação CEE 14/73.

A referida legislação estabeleceu, no caso, o limite mínimo de 19 anos de idade na data do encerramento da matrícula, não contemplando nenhuma exceção para a baixa deste limite mínimo.

CONCLUSÃO

Em face da legislação aplicável, não tendo o requerente Eduardo Jacintho de Paula, atingido a idade mínima exigida na data do encerramento da matrícula, não poderá a mesma ser efetivada.

Parecer CEE nº 442/76 Proc. 0525/76 - Fls. 2.

São Paulo, 26 de maio de 1976

a) Cons. Paulo Gomes Romeo - Relator

ACOMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS adota como seu parecer o voto do relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alfredo Gomes, Paulo Gomes Romeo, Alpinolo Lopes Casali, Oswaldo Aranha Bandeira de Mello.

São Paulo, 2 de junho de 1976

a) Cons. Oswaldo Aranha Bandeira de Mello
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Legislação e Normas, nos termos do Voto do Relator.
Sala "Carlos Pasquale", em 16.06.76

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente